

Edital Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023 - SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2023.0000.608.1753

INTERESSADO: Superintendência de Atenção Especializada

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de eventos, em serviços de hotelaria, transporte terrestre, preparo de refeições, tipo *Self-Service*, e fornecimento de água mineral resfriada e gelo, visando atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada, na realização do evento **Jogos Interculturais**, a ser realizado na cidade de Aragarcas-GO.

ABERTURA17.11.2023 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 55970

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> em 17.11.2023 www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17.11.2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2023 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1459/2023-GAB/SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ficando disponível o Lote 02 e 03 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1° e 2° da referida Lei e Lote 01 Disputa Geral, oriundo do Processo nº 2023.0000.608.1753, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de eventos, em serviços de

hotelaria, transporte terrestre. preparo de refeições, tipo *Self-Service*, e fornecimento de água mineral resfriada e gelo, visando atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada, na realização do evento **Jogos Interculturais**, a ser realizado na cidade de Aragarças-GO, condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: Lote 1 - Disputa geral e Lote 02 e 03 - Cota Reservada para Disputa ME/EPP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

DATA DE ABERTURA: 17.11.2023 às 09 horas

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05.10.2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto

Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030 Fone: (62) 3220-9571/9570

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2023

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1459/2023 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3201-8752.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de eventos, em serviços de hotelaria, transporte terrestre, preparo de refeições, tipo Self-Service, e fornecimento de água mineral resfriada e gelo, visando atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada, na realização do evento Jogos Interculturais, a ser realizado na cidade de Aragarças-GO.

- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> e <u>www.desenvolvimento.go.gov.br</u>, **prevalecerá,** sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 17.11.2023 a partir das 09 horas, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, no período compreendido entre o dia 31.10.2023 até às 08h59min do dia 17.11.2023. O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. A fase competitiva de lances terá início às 9h10min do dia 17.11.2023 e terá duração de 10 (dez) minutos;
- 3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das 9h20min, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital;
- 3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos;
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasent.go.gov.br;
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente);
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido;
- 4.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas;
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

- 5.1.3. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go;
- 5.1.4. Pessoa jurídica que esteja reunida em consórcio ou grupo de empresa:
- 5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação;
- 5.2.8.1. <u>As empresas em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n°11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR;</u>
- 5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:
- I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação;
- 5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- I.Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;
- II.Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei;
- 6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição;
- 6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

- 7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN;
- 7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;
- 7.1.2. O simples pré-cadastro no site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado";
- 7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico;
- 7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;
- 7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado";
- 7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação;
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante;
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 8.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante:
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote;
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme previsto no § 3º, art. 30, do Decreto Estadual nº 9.666/2020;
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real);
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente:
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 9.12.Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go;
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

- 9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9. 20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- 9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 1. no país;
 - 2. por empresas brasileiras;
 - 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV. Pesquisa de preço no mercado;
- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;

- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto:
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias;
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (horas), sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 10.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes;
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 10.8. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanha;
- 10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);
- 11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br);
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;
- 11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020;

- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação;
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.11. Habilitação jurídica:

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.12. Declaração sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, conforme Anexo II, deste Edital.

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "c" e "d" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011;
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas;
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.
- 11.12.3. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.3) Quando Sociedade Anônima S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 AT = ativo total

• ILC = (AC) / (PC) \geq 1 AC = ativo circulante

 $ISG = AT / (PC+ELP) \ge 1$ RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices;
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

11.14. Qualificação Técnica

- 11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Quanto ao atestado de capacidade técnica deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- b) Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, apresentado 5% dos atestados e diplomas legais.
- c) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento, correspondentes a todos os Lotes que a licitante apresentar proposta.
- d) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a licitante prestou os serviços, qual seja fornecimento refeições preparadas, correspondente ao (s) lote (s) que a licitante apresentar proposta.
- e) No que concerne à água, por se tratar de contratação que não envolve compra de grande vulto e alta complexidade técnica, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, não serão exigidos atestados de capacidade técnica compatíveis em características e quantidades.
- f) Quanto à compatibilidade em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, considerando a natureza dos serviços.
- g) Quanto ao transporte, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia dos seguintes documentos:
- h) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo devidamente quitado;
- i) Carteira Nacional de Habilitação do motorista contemplando a categoria exigida para o tipo de transporte;
- i) Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN;
- k) Autorização da AGR constando que o veículo está apto a fazer o transporte de passageiros.
- I) Apólice de Seguro com cobertura para todos os passageiros e terceiros;
- 11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;
- 11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação

fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

- 11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma:
- 11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 11.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.22. Declaração sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, conforme Anexo II, deste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento;
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93);
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;
- 12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;
- 12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- 12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.
- 12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- 2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES;

- 3. n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere;
- 4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- 5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet;
- 6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- 7. Data e assinatura do responsável.
- 8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.
- 12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;
- 12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta;
- 12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 13.1. Os serviços deverão ser executados a Contratante na data determinada pela Contratada, conforme descrições contidas neste Termo de Referência e as necessidades do presente evento;
- 13.2. O início do prazo para execução dos serviços, será contado a partir da Ordem de Serviço ou outro meio que equipare, emitida pela **Superintendência de Atenção Especializada**, unidade demandante do objeto;
- 13.3. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Ordem de Serviço.
- 13.4. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada até 07 (sete) dias, antes da data programada do evento.
- 13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, com antecedência de até 05 (cinco) dias, qualquer eventualidade;
- 13.6. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
- 13.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
- 13.8. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo nos horários das refeições, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente.
- 13.9. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender o número de pessoas indicado na Ordem de Serviço.
- 13.10. O transporte e a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a carga e descarga;
- 13.11. O gestor do contrato executará a gestão e fiscalização na entrega, em conformidade com o Termo de Referência, e registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 13.12. A empresa deverá deixar um responsável no refeitório para o controle da entrada das pessoas (equipe de trabalho e atletas) que fruirão os serviços de alimentação, juntamente com um responsável da organização do evento.
- 13.13. Os serviços serão executados nos municípios citados no item 3.1. conforme especificações e horários fornecidos pelo gestor do Contrato. Se a Nota Fiscal/Fatura, não for aceita pela unidade solicitante devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os Jogos Interculturais deverá ocorrer na cidade de Aragarças-GO e toda execução dos itens do lote 1, deverão ser executados no mesmo local físico.

- 14.2. As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos jogos, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, devendo o cardápio ser entregue à contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para aprovação.
- 14.3. As refeições self service, deverão ser servidas tipo buffet expostas em recipientes aquecidos em temperatura ideal para o consumo e serão servidas à vontade sem restrições, dispondo todo o material necessários como: guardanapos, copos, talheres, pratos e outros que se fizerem necessários.
- 14.4. A água mineral deverá ser servida refrigerada, durante todo o período de realização dos eventos, à vontade, sem restrições aos participantes do evento.
- 14.5. Deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
- 14.6. A qualidade sanitária deverá ser garantida, não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos(ex. maionese, etc.).
- 14.7. A unidade administrativa responsável pela aprovação do cardápio será a Gerência de Alimentação Escolar, por meio de nutricionista responsável.
- 14.8. É vedado transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas pela contratante.
- 15.2. Fornecer todo material, equipamento e alimentação de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo.
- 15.3. Submeter-se à fiscalização da SEDUC, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas
- 15.4. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;
- 15.5. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso;
- 15.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;
- 15.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador;
- 15.9. A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período da vigência contratual, para representa-lo sempre que for preciso.
- 15.10. A contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores CONTRATANTE, por telefone, internet, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos servicos;
- 15.11. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 15.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 69 e art. 73, II, b, da Lei № 8.666/93 e Lei № 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.
- 15.13. Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual № 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 15.15. As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos eventos, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, o cardápio deverá ser repassado à contratada com antecedência para aprovação.
- 15.16. A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramatura) e descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
- 15.17. Deverão ser cumpridas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

- 15.18. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer eventuais mudanças que serão informadas com antecedência pela mesma.
- 15.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos a saúde dos comensais tais como: gastroenterite decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS-MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.
- 1.20. Não será permitida a adição de gualquer aditivo guímico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de gualquer preparação.
- 15.21. Fornecer todo material necessário ao bom andamento do serviço, composto de: pratos de mesa e sobremesa, taças, cestas, talheres, réchauds, bandejas, mesas com cadeiras, toalhas de mesa em cor a ser definida pelo CONTRATANTE e aparadores com toalhas.
- 15.22.Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.
- 15.23. Facilitar a fiscalização procedida por órgão competente, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.
- 15.24. A contratada devera providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante o evento.
- 15.25. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.
- 15.26. Garantir equipe de limpeza, manutenção e segurança durante todo o evento e, no mínimo, uma pessoa em tempo integral exclusivamente para acompanhar a limpeza dos banheiros e cuidados com o auditório e as salas.
- 15.27. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.28. Acompanhar andamento do processo, a emissão da Nota de empenho, da Ordem de Serviço ou fornecimento se for o caso e, ainda a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 15.29. Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEDUC, através de servidores designados para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15.30. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material, da execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal do objeto executado, nas formas previstas nos Artigos 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada.
- 16.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços prestados que estiverem em desacordo.
- 16.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 16.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 16.5. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada;
- 16.6. Aplicar sanções, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 16.7. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou de reposição de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 16.8. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do lote que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- 16.9. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.10 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16.11. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços que executou, bem como, rejeitar no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações descritas no termo.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 17.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 17.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso;
- 17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereco constante neste Edital;
- 17.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 17.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito;
- 17.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão;
- 17.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 18.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora do respectivo item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 19.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação.

20. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação;
- 20.1.1. Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo;
- 20.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br);
- 20.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 20.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital;
- 20.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD;
- 20.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625;
- 20.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020;
- 20.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente;
- 20.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas;
- 20.8. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 20.9. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social;
- 20.10. Será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN;
- 20.11. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como se cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas;
- 20.12. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 22.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do fornecimento;

- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos servicos, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação;
- 23.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor;
- 23.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 23.4. Permitir os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista conforme a Lei estadual nº 21.434/2022;
- 23.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 23.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 23.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos;
- 23.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I/365) onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

23.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

24.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 166

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2025	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS ESTUDANTIS
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	15500116	TRANSFERÊNCIAS DO SLÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

24.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 25.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 25.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- II não entregar a documentação exigida no edital;III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **26.2**. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 25.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 25.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 25.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 25.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 25.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 25.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força major devidamente comprovada.

27. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

28. DISPOSICÕES FINAIS

- 28.1. O objeto licitado deverá atender a todas as especificações e quantidades, eventos desta magnitude devem ser realizados em um ambiente que integrem todos os requisitos necessários, visando satisfazer plenamente as expectativas dos participantes com qualidade e eficiência.
- 28.2. A gestão e execução do contrato deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;
- 28.3. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em comparação ao material licitado.
- 28.4. Em caso de dúvidas guanto à interpretação da especificação do objeto do Termo de Referência, será sempre consultada a Superintendência de Atenção Especializada, sendo deste o parecer definitivo.

29. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

29.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste edital.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento;
- 30.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 30.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 30.4. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão;
- 30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 30.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais;
- 30.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento **promover diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 30.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 30.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC;
- 30.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado;
- 30.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 30.13. Não é permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global;
- 30.14. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta;
- 30.15. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 30.16. A anulação do Pregão induz à do contrato;
- 30.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 30.18. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas;
- 30.19. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar;
- 30.20. Para obter informações com a área responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como sanar questionamentos a respeito do processo, enviar e-mail para dc@seduc.go.gov.br;

31. ANEXOS

- 31.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:
 - ANEXO I Termo de Referência
 - ANEXO II Modelo de Declaração

- ANEXO III Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V Minuta Contratual

•

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

Elisa Gonçalves Pereira Caixeta Pregoeiro (a) SEDUC/GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de eventos, a ser realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, para contratação de Empresa Especializada em serviços de hotelaria, transporte terrestre, preparo de refeições, tipo *Self-Service*, e fornecimento de água mineral resfriada e gelo, visando atender as necessidades da Superintendência de Atenção Especializada, na realização do evento **Jogos Interculturais**, a ser realizado na cidade de Aragarças-GO.

2. JUSTIFICATIVA

Os Jogos Interculturais previstos para acontecer no final de novembro/2023 na cidade de Aragarças. O objetivo dos jogos é promover a interação de estudantes de várias etnias do nosso estado em uma mesma atividade, para que a partir disso possam se sentir incluídos através do esporte e da troca cultural. Acima de tudo, a prática dos jogos interculturais pode fortalecer um modelo de educação intercultural, com respeito à diversidade e reverência aos conhecimentos dos povos originários. Considerando a importância de todas as escolas abrirem espaço para esse tipo de prática. Os Jogos Interculturais serão realizados nas modalidades de corrida de tora, arco e flecha, luta corporal, capoeira, cabo de guerra e futebol.

Nesse sentido pretendemos atender a Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015 que aprova o Plano Estadual de Educação (2015-2025):

- Art. 2º São objetivos permanentes do PEE:
- III Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Art. 5º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando à efetividade das metas estabelecidas no PEE.
- § 4º Os municípios estabelecerão nos respectivos planos municipais de educação metas e estratégias que:
- II considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

A realização dos Jogos Interculturais JEEG's 2023, contribui ainda para alcançar a Meta 9 do Plano Estadual da Educação – PEE, no que tange principalmente à estratégia abaixo:

9.1) expandir em 80% (oitenta por cento), até o final da vigência deste Plano, a oferta de escolarização da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, para as populações do campo, quilombola e indígena, reconhecendo e respeitando as suas especificidades, contemplando as práticas sustentáveis, esporte, lazer, memórias e história dessas comunidades.

Assim, a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás promove atividades que possam vir a corroborar com a luta contra a discriminação de raça e/ou etnia às vezes presentes nas escolas, bem como, constituem um vasto repertório da cultura dos povos tradicionais, com vivências e práticas a ser desenvolvido e contextualizado no ambiente escolar, sendo uma contribuição para o contato com um universo de valores e significados que foram invisibilizados no contexto da sociedade contemporânea.

2.1.DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Portanto, a divisão por lotes para a contratação fundamenta-se no holl da padronização do layout, em que pese, o conteúdo/corpo possui características que necessitam de serem CONJUNTAS, por pertencerem ao grupo de serviços prestados de maneira integrada em um único local, ou da mesma padronização.

3.ESPECIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO

3.1 O objeto licitado deverá atender às seguintes especificações e quantidades abaixo discriminada:

LOTE 1 - ARAGARÇAS/GO

			(DISPUTA GERAL)		
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	Diária	Apartamento duplo com suíte, contendo no mínimo: 02 (duas) camas com dimensões normais. Ar condicionado; Sistema de telefonia; Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV convencional; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigobar abastecido; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas; Mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras.	R\$ 233,33	R\$ 4.666,60
2	523	Diária	Apartamento triplo com suíte, contendo no mínimo: 03 (três) camas com dimensões normais. Ar condicionado; Sistema de telefonia; Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV convencional; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigobar abastecido; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas; Mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras.	R\$ 268,44	R\$ 140.394,12
3	1.000	Refeições	Serviço de Refeição buffet tipo self-service almoço e jantar (à vontade) - devendo ser servido de forma Self-Service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas. Seguindo Plano Alimentar em Anexo (51361927).	R\$ 36,80	R\$ 36.800,00
4	600	Kit	Kit de lanche embalado (lanche da tarde): suco caixinha 200ml - sabores variados; 1 sanduíche com pão integral e muçarela; 1 fruta; 1 bolinho sabor variado - 40g.	R\$ 17,60	R\$ 10.560,00
5	40	Garrafão	Água Mineral (Garrafões 20L).	R\$ 21,05	R\$ 842,00
6	1.300	Unid.	Água Mineral (Copos 200ml sem gás).	R\$ 0,77	R\$ 1.001,00
7	20	Unid.	Gelo (saco 7 kg).	R\$ 11,02	R\$ 220,40
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01	R\$ 194.	484,12

	<u>LOTE 2 - TRANSPORTE TERRESTRE - KM RODADO (IDA E VOLT</u> (EXCLUSIVO ME/EPP)	A) - conform	e Anexo II deste Termo	<u>o</u>
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte 3.462,10 km, com uma reserva técnica de 5% a 10% kms excedentes.	3.462,10	R\$ 10,93	R\$ 37.840,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02		R\$ 37.84	0,75

LOTE 3 - CAMPOS BELOS

(EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	34	Diária	Apartamento com meia pensão (jantar) - duplo com suíte, contendo no mínimo: 02 (duas) camas com dimensões normais; Ar condicionado; Sistema de telefonia; Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais; TV convencional; Boa iluminação e ventilação adequada; Frigobar abastecido; Armário, closet ou local específico para guarda de roupas; Mesa de cabeceira ou equipamento similar com lâmpada de leitura junto às cabeceiras.	R\$ 298,01
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03	R\$ 10.132,34
			VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 242.457,21

- 3.2. Os quantitativos e especificações apresentadas na Planilha acima, foram definidas pela Superintendência de Atenção Especializada com análise do Núcleo do Escritório de Projetos, conforme Estudo Técnico Preliminar constante no evento 52886878.
- 3.3. Para efeito de julgamento do Pregão Eletrônico, o critério deverá ser "MENOR PREÇO POR LOTE", conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida pelo Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.
 - 3.4. Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 3.1 deste Termo de Referência.

4.PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Os Jogos Interculturais está previsto para acontecer no final de novembro/2023 na cidade de Aragarças-GO.
- 4.2. O evento Jogos Interculturais terá a participação dos povos tradicionais das seguintes Coordenações Regionais: Campos Belos, Goiás, Jataí, Piracanjuba, Piranhas, Posse e Rubiataba.
- 4.3. O número total dos participantes no evento, a rota de transporte terrestre, de forma que, justifique os quantitativos estão detalhados nos quadros abaixo:

DARTICIDANTE	24/11	25/11	26/11	Total
PARTICIPANTE	PESSOA	PESSOA	PESSOA	Total
Chefe Delegação	7	7	7	21
CCO	12	12	12	36
Oficial	3	3	3	9
Coord. Intercultural	2	2	2	6
Motorista	7	7	7	21
Árbitro	15	15	15	45
Técnico	25	25	25	75
Estudante/Atleta	110	110	110	330
Intercultural	110	110	110	330
Total	181	181	181	543

QUANTIDADES REFEIÇÕES - Alimentação - Estadual Intercultural			
Data	Lanche	Almoço	Jantar
1º Dia	200	181	181
2º Dia	200	181	181
3º Dia	200	181	95
TOTAL	600*	543	457

^{*}O quantitativo de 600 unidades de lanche, se deve a um aumento de aproximadamente 10% do quantitativo de participantes/dia.

		ROTAS TRANSPORTE TERRES	<u>STRE</u>
ROTA 1 (913,3 km)	Ônibus		de Campos Belos/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 2 (362,60 km)	Van	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário ata Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 3 (275 km)	Van	,	O até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário ata Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 4 (461,6 km)	Van	Piracanjuba - Transporte dos atletas do município de Piracanjuba/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)	
ROTA 5 (87,6 km)	Ônibus	·	iranhas/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado gos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 6 (860,5 km)	Van		GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário ata Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 7 (361,5 km) Van Rubiataba - Transporte dos atletas do município de Rubiataba/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o trasla necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)			
	3.322,10 KM TOTAL DO SOMATÓRIO DAS ROTAS		
	140 KM		TRASLADO DENTRO DA CIDADE DE ARAGARÇAS - MÉDIA DE 10KM/DIA X 7 VEÍCULOS
	3.462,10 KM TOTAL GERAL ESTIMADO DO KM/RODADO		

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os Jogos Interculturais deverá ocorrer na cidade de Aragarças-GO e toda execução dos itens do lote 1, deverão ser executados no mesmo local físico.
- 5.2. As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos jogos, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, devendo o cardápio ser entregue à contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para aprovação.
- 5.3. As refeições self service, deverão ser servidas tipo buffet expostas em recipientes aquecidos em temperatura ideal para o consumo e serão servidas à vontade sem restrições, dispondo todo o material necessários como: guardanapos, copos, talheres, pratos e outros que se fizerem necessários.
 - 5.4. A água mineral deverá ser servida refrigerada, durante todo o período de realização dos eventos, à vontade, sem restrições aos participantes do evento.
- 5.5. Deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
 - 5.6. A qualidade sanitária deverá ser garantida, não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos(ex. maionese, etc.).
 - 5.7. A unidade administrativa responsável pela aprovação do cardápio será a Gerência de Alimentação Escolar, por meio de nutricionista responsável.
 - 5.8. É vedado transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Quanto ao atestado de capacidade técnica deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- 6.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, apresentado 5% dos atestados e diplomas legais.
- 6.2.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento, correspondentes a todos os Lotes que a licitante apresentar proposta.

- 6.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a licitante prestou os serviços, qual seja fornecimento refeições preparadas, correspondente ao (s) lote (s) que a licitante apresentar proposta.
- 6.2.3. No que concerne à água, por se tratar de contratação que não envolve compra de grande vulto e alta complexidade técnica, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, não serão exigidos atestados de capacidade técnica compatíveis em características e quantidades.
 - 6.2.4. Quanto à compatibilidade em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, considerando a natureza dos serviços.
 - 6.3. Quanto ao transporte, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia dos seguintes documentos:
 - 6.4. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo devidamente quitado;
 - 6.5. Carteira Nacional de Habilitação do motorista contemplando a categoria exigida para o tipo de transporte;
 - 6.6. Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN;
 - 6.7. Autorização da AGR constando que o veículo está apto a fazer o transporte de passageiros.
 - 6.8. Apólice de Seguro com cobertura para todos os passageiros e terceiros;

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 7.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- 7.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contração, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
 - 7.4. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas pela contratante.
- 9.2. Fornecer todo material, equipamento e alimentação de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo.
- 9.3. Submeter-se à fiscalização da SEDUC, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas
- 9.4. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;
 - 9.5. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso;
- 9.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

- 9.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;
 - 9.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador;
- 9.9. A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período da vigência contratual, para representa-lo sempre que for preciso.
 - 9.10. A contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores CONTRATANTE, por telefone, internet, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos serviços;
 - 9.11. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 69 e art. 73, II, b, da Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.
 - 9.13. Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual Nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 9.15. As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos eventos, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, o cardápio deverá ser repassado à contratada com antecedência para aprovação.
- 9.16. A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramatura) e descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
 - 9.17. Deverão ser cumpridas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.
 - 9.18. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer eventuais mudanças que serão informadas com antecedência pela mesma.
- 9.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos a saúde dos comensais tais como: gastroenterite decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS—MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.
 - 9.20. Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.
- 9.21. Fornecer todo material necessário ao bom andamento do serviço, composto de: pratos de mesa e sobremesa, taças, cestas, talheres, réchauds, bandejas, mesas com cadeiras, toalhas de mesa em cor a ser definida pelo CONTRATANTE e aparadores com toalhas.
- 9.22.Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.
 - 9.23. Facilitar a fiscalização procedida por órgão competente, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.
- 9.24. A contratada devera providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante o evento.
 - 9.25. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.
- 9.26. Garantir equipe de limpeza, manutenção e segurança durante todo o evento e, no mínimo, uma pessoa em tempo integral exclusivamente para acompanhar a limpeza dos banheiros e cuidados com o auditório e as salas.
- 9.27. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.28. Acompanhar andamento do processo, a emissão da Nota de empenho, da Ordem de Serviço ou fornecimento se for o caso e, ainda a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 9.29. Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEDUC, através de servidores designados para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.30. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material, da execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal do objeto executado, nas formas previstas nos Artigos 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada.
 - 10.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços prestados que estiverem em desacordo.
 - 10.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
 - 10.5. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada;
 - 10.6. Aplicar sanções, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 10.7. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou de reposição de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.
 - 10.8. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do lote que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- 10.9. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.10 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.11. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços que executou, bem como, rejeitar no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações descritas neste termo.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 11.1. Os serviços deverão ser executados a Contratante na data determinada pela Contratada, conforme descrições contidas neste Termo de Referência e as necessidades do presente evento;
- 11.2. O início do prazo para execução dos serviços, será contado a partir da Ordem de Serviço ou outro meio que equipare, emitida pela **Superintendência de Atenção Especializada**, unidade demandante do objeto;
 - 11.3. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Ordem de Serviço.
 - 11.4. A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada até 07 (sete) dias, antes da data programada do evento.
 - 11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, com antecedência de até 05 (cinco) dias, qualquer eventualidade;
- 11.6. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
 - 11.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 11.8. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo nos horários das refeições, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente.
 - 11.9. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender o número de pessoas indicado na Ordem de Serviço.
 - 11.10. O transporte e a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a carga e descarga;
- 11.11. O gestor do contrato executará a gestão e fiscalização na entrega, em conformidade com o Termo de Referência, e registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.12. A empresa deverá deixar um responsável no refeitório para o controle da entrada das pessoas (equipe de trabalho e atletas) que fruirão os serviços de alimentação, juntamente com um responsável da organização do evento.

11.13. Os serviços serão executados nos municípios citados no item 3.1. conforme especificações e horários fornecidos pelo gestor do Contrato. Se a Nota Fiscal/Fatura, não for aceita pela unidade solicitante devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções.

12.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- 12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 12.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
 - 12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 12.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - 12.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O objeto licitado deverá atender a todas as especificações e quantidades, eventos desta magnitude devem ser realizados em um ambiente que integrem todos os requisitos necessários, visando satisfazer plenamente as expectativas dos participantes com qualidade e eficiência.
 - 13.2. A gestão e execução do contrato deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;
- 13.3. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em comparação ao material licitado.

parecer definitiv	13.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Superintendência de Atenção Especializada , sendo deste o o.
	ANEXO I
	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL

	A empresa	_ inscrita no CNPJ n°	, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)	, portador (a) da Carteira de
Identidade n° _	e do CPF n°	, DECLARA, para fins	do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as pena	as da lei, que contratará o(s) profissional(is) para
ser(em) respon	sável(is) técnico(s) do Fornecimento de	e Alimento Self-Service, conforr	ne descrito no T.R - Da qualificação Técnica, caso a empresa resulte vencedor	a da licitação, apresentará o Contrato Temporário
no ato da assin	atura do contrato com a SEDUC.			

1) Nutricionista

Loca	Il e data.
 Nome – Identidade – CPF e a	ssinatura do representante lega

ANEXO II

		ROTAS TRANSPORTE TERRESTRE
ROTA 1 (913,3 km)	Ônibus	Campos Belos - Transporte dos atletas do município de Campos Belos/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 2 (362,60 km)	Van	Goiás - Transporte dos atletas do município de Goiás/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 3 (275 km)	Van	Jataí - Transporte dos atletas do município de Jataí/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 4 (461,6 km)	Van	Piracanjuba - Transporte dos atletas do município de Piracanjuba/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 5 (87,6 km)	Ônibus	Piranhas - Transporte dos atletas do município de Piranhas/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 6 (860,5 km)	Van	Posse - Transporte dos atletas do município de Posse/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
ROTA 7 (361,5 km)	Van	Rubiataba - Transporte dos atletas do município de Rubiataba/GO até Aragarças/GO, acompanhando todo o traslado necessário durante os jogos (Data Prevista: 24 a 26/11/2023)
3.322,10 KM		TOTAL DO SOMATÓRIO DAS ROTAS
140 KM		TRASLADO DENTRO DA CIDADE DE ARAGARÇAS - MÉDIA DE 10KM/DIA X 7 VEÍCULOS

Jeane Arantes da Silva Analista

Elaine Alves de Araújo Campos Gerente de Compras

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, a Superintendência de Atenção Especializada, manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

Rupert Nickerson Sobrinho Superintendência de Atenção Especializada

Adoto e autorizo o presente TERMO DE REFERÊNCIA, quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de Empresa Especializada em serviços de hotelaria, preparo de refeições, tipo *Self-Service*, e fornecimento de água mineral resfriada e gelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender o evento **Jogos Interculturais**, a ser realizado nas cidades de Aragarças-GO, conforme demanda da Superintendência de Atenção Especializada da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por ELAINE ALVES DE ARAUJO CAMPOS, Gerente, em 27/10/2023, às 11:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RUPERT NICKERSON SOBRINHO, Superintendente, em 27/10/2023, às 15:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 30/10/2023, às 08:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53173553 e o código CRC 02CBE904.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo n° 2023.0000.608.1753
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº
1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023, objeto do Processo nº 2023.0000.608.1753, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 26 do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023.
4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.
5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006
PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2023
Processo nº 2023.0000.608.1753
A (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

		Representante legal		
Nota:				
A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os bene penas e das penalidades previstas neste Edital.	efícios da Lei Complementar nº	2 123/2006, caracterizará crime	ede que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enqua	dramento em outras figuras
	А	NEXO IV – MODELO DE PROPOSTA	A DE PREÇOS	
~~~~				
PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2023				
Processo nº 2023.0000.608.1753				
Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
	A = 2		Conta Community	
Banco:	Agência: (nome/n°)		Conta Corrente:	
Dados do Signatário – para assinatura do contrato				
Nome:		Cargo:		
Nacionalidade:	Identidade:		CPF:	
Item Especificações do Unidade Quan	itidade Preço Unitário <u>COM</u>	LICMS Preço Total <u>COM</u>	Preço Unitário <u>SEM_ICMS</u> (R\$)	Preço

ICMS (R\$)

(R\$)

Produto/Marca

Total <u>SEM</u> ICMS (R\$)

Valor Total da Proposta <u>COM</u> ICMS (por extenso):					
Valor Total da Proposta <u>SEM</u> ICMS (por extenso):					
Convênio ICMS? Sim – ( ) Não – ( )					
- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.					
- Observar as exigências constantes deste Edital.					
- Declaro que a validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.					
- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).					
- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.					
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.					
DATAR E ASSINAR					
ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL					
Contrato nº que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:					
DAS PARTES:					

**CONTRATANTE** 

na Lei Complementar nº 164,	de 07 de julh			rede na Quinta Avenida, nº 212, Qd. 71, Setor Les Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professo	
<u>CONTRATADA</u>					
		_, pessoa jurídica de direito privado, e	estabelecida na	, inscrita no CNPJ sob n	, tendo
como representante (s) legal (i	is) os Srs. (as)		, inscrito (s) no CPF sob o nº	, inscrita no CNPJ sob n , doravante denominada simplesmen	te <u>CONTRATADA.</u>
1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO	FUNDAMENT	O LEGAL			
Lei Federal nº 10.520 de 17 d	de julho de 2	2002, e demais normas pertinentes à		7.928 de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal e e Estado da Educação, conforme Termo de Hom -o no que for omisso.	
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO	ОВЈЕТО				
	•		transporte terrestre, preparo de refeiçõ ito <b>Jogos Interculturais</b> , a ser realizado n	es, tipo Self-Service, e fornecimento de água mino a cidade de Aragarças-GO.	eral resfriada e gelo, visando atender as
Item Especificação Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$ Valor Total R\$			
VALOR	TOTAL:				
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA \	/IGÊNCIA DO	CONTRATO			
3.1. O contrato terá vigência p da Lei Federal nº. 8.666/93;	elo período (	de 12 (doze) meses, contado a partir da	a assinatura do mesmo, e eficácia a parti	ir da publicação no Diário Oficial do Estado, pode	ndo ser prorrogado na forma do art. 57
4. CLÁUSULA QUARTA – DO V	ALOR				
4.1. O valor total deste Contra	to é de R\$	(	), conforme Termo de Homolo	ogação do Pregão.	
4.2. A despesa correrá co	nforme qua (	dro abaixo e conforme Nota de l	Empenho nº, de/	/, referente ao período de	, no total de R\$
				ros Orçamentos e Programas, ficando a CONTRATA, respeitada a mesma classificação orçamentária.	NNTE obrigada a apresentar, no início de
Sequencial: 166					
Descrição	Código	Denominação			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTAD	O DA EDUCAÇÃO		

FUNÇAO	12	EDUCAÇAO
SUBFUNÇÃO	368	EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2025	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS ESTUDANTIS
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	15500116	TRANSFERÊNCIAS DO SLÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA ESTADUAL
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação;
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor;
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos;
- 5.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I/365) onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;
- 5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. DA CONTRATADA

- **6.1.1.** A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas pela contratante.
- 6.1.2. Fornecer todo material, equipamento e alimentação de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo.

- 6.1.3. Submeter-se à fiscalização da SEDUC, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas
- 6.1.4. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;
- 6.1.5. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso;
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.1.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;
- 6.1.8.. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador;
- 6.1.9. A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período da vigência contratual, para representa-lo sempre que for preciso.
- 6.1.10. A contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores CONTRATANTE, por telefone, internet, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos serviços;
- 6.1.11. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 69 e art. 73, II, b, da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.
- 6.1.13. Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual № 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 6.1.15. As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos eventos, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, o cardápio deverá ser repassado à contratada com antecedência para aprovação.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramatura) e descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.
- 6.1.17. Deverão ser cumpridas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.
- 6.1.18. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer eventuais mudanças que serão informadas com antecedência pela mesma.
- 6.1.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos a saúde dos comensais tais como: gastroenterite decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS–MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.
- 6.1.20. Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.
- 6.1.21. Fornecer todo material necessário ao bom andamento do serviço, composto de: pratos de mesa e sobremesa, taças, cestas, talheres, réchauds, bandejas, mesas com cadeiras, toalhas de mesa em cor a ser definida pelo CONTRATANTE e aparadores com toalhas.
- 6.1.22. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.
- 6.1.23. Facilitar a fiscalização procedida por órgão competente, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.
- 6.1.24. A contratada devera providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante o evento.
- 6.1.25. A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.
- 6.1.26. Garantir equipe de limpeza, manutenção e segurança durante todo o evento e, no mínimo, uma pessoa em tempo integral exclusivamente para acompanhar a limpeza dos banheiros e cuidados com o auditório e as salas.

- 6.1.27. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.1.28. Acompanhar andamento do processo, a emissão da Nota de empenho, da Ordem de Serviço ou fornecimento se for o caso e, ainda a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.
- 6.1.29. Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEDUC, através de servidores designados para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.30. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **6.2 DA CONTRATANTE**

- 6.2.1. Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material, da execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal do objeto executado, nas formas previstas nos Artigos 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada.
- 6.2.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços prestados que estiverem em desacordo.
- 6.2.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 6.2.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.2.5. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a Contratada;
- 6.2.6. Aplicar sanções, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 6.2.7. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou de reposição de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 6.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a substituição do lote que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- 6.2.9. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.2.11. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços que executou, bem como, rejeitar no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora apresentar fora das especificações descritas no termo.

# 7. CLÁUSULÁ SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da LeiFederal nº. 8.666/93.
- 7.2. Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- 7.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contração, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 7.4. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços deverão ser executados a Contratante na data determinada pela Contratada, conforme descrições contidas neste Contrato e as necessidades do presente evento;
- 8.2. O início do prazo para execução dos serviços, será contado a partir da Ordem de Serviço ou outro meio que equipare, emitida pela Superintendência de Atenção Especializada, unidade demandante do objeto;

- 8.3. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Ordem de Serviço.
- 8.4. A Ordem de Servico deverá ser encaminhada até 07 (sete) dias, antes da data programada do evento.
- 8.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante, com antecedência de até 05 (cinco) dias, qualquer eventualidade;
- 8.6. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
- 8.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.8. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo nos horários das refeições, sendo que a Contratada deverá acondiciona-las corretamente.
- 8.9. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender o número de pessoas indicado na Ordem de Serviço.
- 8.10. O transporte e a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, são de responsabilidade do fornecedor, inclusive a carga e descarga;
- 8.11. O gestor do contrato executará a gestão e fiscalização na entrega, em conformidade com o Termo de Referência, e registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.12. A empresa deverá deixar um responsável no refeitório para o controle da entrada das pessoas (equipe de trabalho e atletas) que fruirão os serviços de alimentação, juntamente com um responsável da organização do evento.
- 8.13. Os serviços serão executados nos municípios citados no item 3.1. conforme especificações e horários fornecidos pelo gestor do Contrato. Se a Nota Fiscal/Fatura, não for aceita pela unidade solicitante devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.O objeto licitado deverá atender a todas as especificações e quantidades, eventos desta magnitude devem ser realizados em um ambiente que integrem todos os requisitos necessários, visando satisfazer plenamente as expectativas dos participantes com qualidade e eficiência.
- 9.2. A gestão e execução do contrato deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;
- 9.3. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em comparação ao material licitado.
- 9.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a **Superintendência de Atenção Especializada**, sendo deste o parecer definitivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 11.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 11.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 12.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
13.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1] Onde:
R = parcela de reajuste; PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO
15.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de <b>Pregão Eletrônico nº 035/2023</b> , vinculando-se ao Processo nº <b>2023.0000.608.1753.</b>
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO
16.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.
E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, do mês de de 2023.
CONTRATANTE:

		CONTRATADA:		
ESTEMUNHAS:				
·	-			
lome: PF:				
Jome:	-			
PF:				
				GOIÂNIA, 27 de outubro de 202
seil al	ALESSANDA DATISTA LA CA	2. G	, 20 6 20 HI III II I 1 7 7 0 20 20 10	000 L 1 D 0.000/2016



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente, em 30/10/2023, às 16:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



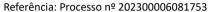
Documento assinado eletronicamente por ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a), em 30/10/2023, às 16:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53176594 e o código CRC C53495E2.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.







SEI 5317659